



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Procedência: 30º Reunião da Câmara Técnica de Saúde, Saneamento Ambiental e Gestão de Resíduos.

Processo: nº 02000.000291/2009-98

Assunto: *Proposta de Revisão da Resolução Conama Nº 401/2008.*

Proposta de Resolução
MINUTA- Versão com emendas

*Revoga o parágrafo único do art. 16
da Resolução CONAMA nº 401/2008.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando que o parágrafo único do art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008, estabelece que por ocasião da importação de baterias chumbo-ácido, níquel-cádmio e óxido de mercúrio as informações especificadas nos incisos I a III do *caput* constituem pré-requisito para o desembaraço aduaneiro;

~~Considerando que o objetivo da Resolução nº 401, de 04 de novembro de 2008, não é o de realizar controle aduaneiro prévio ao embarque de pilhas e baterias;~~

Justificativa 56ª CTAJ:

É objeto da Resolução 401 o estabelecimento de critérios e padrões para o gerenciamento de pilhas e baterias o que inclui a fiscalização das normas estabelecidas. APROVADA

Considerando que as regras estabelecidas pelos órgãos federais de controle aduaneiro vão de encontro ao parágrafo único, que dispõe que “no caso de importação, as informações de que trata este artigo constituem-se pré-requisito para o desembaraço aduaneiro”, resolve:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Resolução CONAMA nº 401/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.